



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-000/e-mail:

protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR

CNPJ: 02.088.628/0001-16

PROJETO DE LEI Nº. 012/2021

EMENTA: Concede Título de Cidadão Benemérito e dá outras providências.

IDEMAR JOSÉ BELETI, Presidente da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica e o Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte:

LEI

Artigo 1º - A Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí concede Título de Cidadão Benemérito ao Senhor Mariano Chociai.

Artigo 2º - A outorga do Título será concedida ao homenageado em data a ser marcada previamente pela Câmara Municipal.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de verba orçamentária desta Casa Legislativa.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação.

Plenário Francisco Aragon Martins, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

Marcos de Andrade Neckel
Vereador



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-000/e-mail:

protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR

CNPJ: 02.088.628/0001-16

JUSTIFICATIVA

Apresento ao Egrégio Plenário o presente projeto de lei, o qual se pretende homenagear o ilustríssimo Senhor Mariano Chociai com o Título de Cidadão Benemérito do Município.

Nascido em Ivaí Calmon em 23 de agosto de 1935, é filho de Antonio Chociai e Maria Viviurka. Serviu o exército na cidade de Ponta Grossa no ano de 1953. Casou-se com Ana Huida Chociai e estabeleceu moradia no distrito de Alto Lageado, atualmente pertencente do município de Arapuã, onde trabalhou para a família Mazieiro. Anos mais tarde, a convite de seu cunhado Pedro Bobeck (in memorian) mudou-se para o distrito Dezesete no município de Manoel Ribas, tornando-se sócio do mesmo em compras e vendas de suínos e secos e molhados.

Em 1968, Mariano adquiriu a casa de comércio Nossa Senhora Aparecida localizada em Ariranha que na época era Distrito do município de Ivaiporã, onde se mudou com sua esposa Ana e seus filhos Maria Salete Chociai, Mariano Chociai Filho, Joaquim Carlos Chociai e Rosana Correa, fixando residência aqui. Nesta época, a esposa Ana cuidava do Comércio chamado Venda, e o senhor Mariano comprava e vendia cereais.

Com o passar dos anos trabalhando muito, adquiriu propriedade no Riozinho –Ariranha onde reside até hoje. Plantava lavoura e criava porcos dando muito emprego de boia fria para pessoas do local. O senhor Mariano sempre contribuiu para o crescimento desta comunidade em especial para as igrejas católica e Ucraniana na qual é descendente de Polônês.

Após a emancipação de Ariranha, em 1996 concorreu a uma vaga de vereador na Câmara Municipal na primeira eleição de Ariranha do Ivaí e foi eleito para a gestão 1997/2001, o qual nunca mediu esforços para trabalhar em prol do progresso do município e benefícios para a população em geral.

Tempos depois adquiriu outro ponto comercial, atualmente denominado Supermercado Chociai Suprema dando continuidade à sua contribuição para o fortalecimento econômico do município.

Hoje, com 86 anos de idade, o senhor Mariano vive com a família, filha, genro e netas. Conhecido na região, possui muitos amigos e admiradores.

Dessa forma, esta Casa de Leis, em franco reconhecimento aos seus atos, vem, por meio deste Título de Cidadão Benemérito, reconhecer, em vida, a pessoa do Senhor Mariano Chociai.

Marcos de Andrade Neckel

Vereador



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-000/e-mail:

protocolo@cmariraranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR

CNPJ: 02.088.628/0001-16

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 028/2021

O PRESIDENTE da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o cargo

CONVOCA

Os Nobres Edis desta Casa de Leis, a participarem de duas sessões extraordinárias, a fim de serem apreciadas as seguintes matérias:

- 01- Projeto de Lei nº. 045/2021 **SÚMULA:** Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Ariranha do Ivaí, para o Quadriênio 2022 a 2025, e dá outras providências;
- 02- Projeto de Lei nº. 046/2021 **SÚMULA:** Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ariranha do Ivaí para o exercício financeiro de 2022;
- 01- Projeto de Lei nº. 061/2021 **SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Ariranha do Ivaí para o exercício de 2021 e dá outras providências;
- 03- Projeto de Lei nº. 012/2021 Legislativo - **EMENTA:** Concede Título de Cidadão Benemérito e dá outras providências;

A saber:

Dia 13/12/2021 após a sessão ordinária

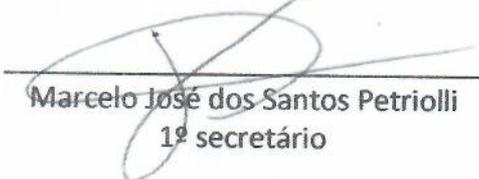
Dia 14/12/2021 às 18:00 horas

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.



Idemar José Beleti

Presidente



Marcelo José dos Santos Petriolli

1º secretário



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-000/e-mail:

protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR

CNPJ: 02.088.628/0001-16

PROJETO DE LEI nº. 011/2021 EMENTA: Dispõe sobre a suspensão temporária da lei nº. 954/2021 e dá outras providências.

IDEMAR JOSÉ BELETI, Presidente da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica e o Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica suspensa a Lei nº. 954/2021 de 13 de abril de 2021 até o término da vigência da Lei Complementar nº 173/2020.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação.

Plenário Francisco Aragon Martins, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

Idemar José Beleti - _____
Presidente

Fabício Dolla dos Santos - _____
Vice-Presidente

Marcelo José dos Santos Petriolli - _____
1º Secretário

João Leal de Araújo - _____
2º Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-000/e-mail:
protocolo@cmariraranhadoivai.pr.gov.br
Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR
CNPJ: 02.088.628/0001-16

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 025/2021

O PRESIDENTE da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o cargo

CONVOCA

Os Nobres Edis desta Casa de Leis, a participarem de três sessões extraordinárias, a fim de serem apreciadas as seguintes matérias:

- 01- PROJETO DE LEI Nº 0552021 - SUMULA: Dispõe sobre a construção, funcionamento, utilização, administração e fiscalização dos cemitérios e execução dos serviços funerários do Município de Ariranha do Ivaí e dá outras providências;
- 02- PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 011/2021 SÚMULA: Dispõe sobre a suspensão temporária da Lei nº. 954/2021 e dá outras providências.

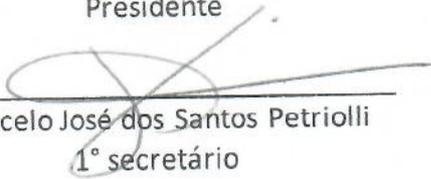
A saber:

Dia 10/11/2021 às 18:00 horas .
Dia 11/11/2021 às 18:00 horas
Dia 12/11/2021 às 18:00 horas

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.



Idemar José Beleti
Presidente



Marcelo José dos Santos Petriolli
1º secretário



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-000/e-mail:

protocolo@cmairanhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR

CNPJ: 02.088.628/0001-16

PROJETO DE LEI nº. 010/2021 EMENTA: Dispõe sobre a adaptação de equipamentos públicos (bueiros e/ou "boca de lobo") para os chamados "bueiros inteligentes" no âmbito do Município de Ariranha do Ivaí e dá outras providências.

Geibison Silva de Matos/Cidadania, Vereador com assento nesta Casa legislativa, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica a Administração Municipal autorizada a promover a troca e/ou adaptação, conforme o caso, dos atuais bueiros (bocas-de-lobo) instalados em todo o território de Ariranha do Ivaí, para "Bueiros inteligentes" compostos de tampa gradeada e cesta coletora de lixo grosso com tela específica, como forma de minimizar os eventos decorrentes das chuvas.

Parágrafo Único - A referida providência poderá ser implementada, a critério da Prefeitura Municipal de modo seletivo, nos logradouros em que a providência pontificar como mais urgente.

Art. 2º As novas tampas dos bueiros e as cestas coletoras deverão ser instaladas nos mesmos locais dos bueiros atuais e devem seguir o mesmo padrão de tamanho e formato.

Art. 3º Os equipamentos e materiais utilizados na execução dos trabalhos de remodelação e/ou alteração dos bueiros deverão seguir os padrões ABNT para benfeitorias com esta finalidade, dando-se preferência para o mesmo material atualmente utilizado.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas caso se faça necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação.

Plenário Francisco Aragon Martins, aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

Geibison Silva de Matos
Vereador



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-000/e-mail:

protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR

CNPJ: 02.088.628/0001-16

JUSTIFICATIVA

O "bueiro inteligente", consiste em um cesto coletor com alças laterais de metal produzida em diversas medidas de acordo com cada bueiro, especificamente para cada modelo já existente na rede da cidade, a fim de facilitar o trabalho de limpeza, remoção de lixo e manutenção. Uma faixa tipo cantoneira fixa em aço sinalizada adequadamente para a proteção e fixação da tampa prevenindo assim acidentes, atos de vandalismo e demais intempéries negativas que possam impedir o bom funcionamento do produto. Certo é que não é somente as áreas periféricas que estão a sofrer com o período chuvoso desde há muito. A ideia que concebo com este projeto de lei é tentar atenuar o impacto provocado pela avalanche de objetos que descem junto com a água, fruto não só da violência e imprevisibilidade das águas, mas também da falta de educação das pessoas que não acondicionam seus descartes de modo adequado e permitem que tudo isso (lixo orgânico ou não) se misture com a água da chuva e desça causando danos a tudo que encontra pela frente. No caso dos bueiros, tais benfeitorias servem para o escoamento da água, mas estão presentemente sendo insuficientes como se apresentam. Administração Pública precisa pautar suas ações baseadas nos anseios da população, especialmente aplicando a inteligência a seu favor, tendo em vista que o esgotamento dos bueiros atualmente é flagrante posto que não suportam mais tudo aquilo que lhe é "destinado". É nesse viés de utilização da criatividade que concebo a presente proposição. As tampas dos bueiros assim que adaptadas com a criatividade que imaginei e que já funcionam em outras localidades, poderão barrar os objetos que não podem descer às galerias, promovendo assim a situação ideal de permitir que apenas a água da chuva siga o seu curso natural em obediência às obras de engenharia executadas para tanto. Portanto, ao oferecer esta opção para o Executivo Municipal enxergo que podemos, um pouco adiante, fazer com que os entupimentos de bocas de lobo cessem e evitem os transbordamentos dos córregos e da própria água da chuva, evitando futuros problema. Ante o exposto, solicito o apoio dos meus nobres pares para uma tramitação célere desta proposição

Geibison Silva de Matos

Vereador



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-000/e-mail:
protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR
CNPJ: 02.088.628/0001-16

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 009/2021

SÚMULA: “ DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO ALECRIM (ASPRA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ, Senhor Thiago Epifânio da Silva, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, a ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO ALECRIN, com sede na Rua Principal da comunidade, sociedade de natureza civil, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, CNPJ Nº. 01.339.062/0001-95, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil de títulos e documentos da Comarca de Ivaiporã/PR, com finalidades definidas no art. 2º, do estatuto social vigente.

Artigo 2º - A Associação de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens constantes na Legislação vigente.

Artigo 3º - É obrigação da Associação Declarada de Utilidade pública, na forma desta Lei:

I – Administrar máquinas e implementos agrícolas próprios ou recebidos em convênio com entidades oficiais, especialmente da Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí;

Parágrafo Único: O uso de máquinas e implementos agrícolas será regido através de um regimento interno elaborado para esta finalidade;

II- Integrar e fortalecer os valores da ordem moral e cultural que condicionam e fomentam a dignificação do grupo humano;

III- Promover os vínculos de solidariedade e cooperação entre os membros da comunidade solidificando o espírito associativo;

IV- Representar a comunidade entre os órgãos públicos e privados, buscando junto aos mesmos as respostas para as demandas e carências observadas em seu meio;

V – Colaborar com os poderes públicos na realização de levantamentos da situação sócio-econômica-cultural da comunidade, observando o equacionamento de necessidades e problemas;

VI – Proceder o cadastramento das famílias residentes na área de atuação;



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-000/e-mail:
protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR
CNPJ: 02.088.628/0001-16

VII – Conscientizar a comunidade de sua potencialidade, levando a responder seus anseios;

VIII – Despertar a mentalidade de co-responsabilidade e de participação, evidenciando a promoção da comunidade em efeito e conjugação de esforços do poder público e da iniciativa privada;

IX – Colaborar na execução da política nacional, estadual e municipal de ação comunitária;

X – Integrar e dinamizar as ações da comunidade, aprimorando-a como agente de desenvolvimento agropecuário em estreita colaboração com os órgãos do poder público.

Artigo 4º - Será revogada a Declaração de Utilidade Pública, nos seguintes casos:

I - Infringir o disposto no Art. 3º, da presente Lei;

II - Desviar-se de seus fins;

III- Exercer, na prática, comprovadamente, atividades diversas das declaradas nos estatutos.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Francisco Aragon Martins, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

Fabrício Dolla dos Santos
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
01.339.062/0001-95
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
18/07/1996

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DO ALECRIM

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R PRINCIPAL

NÚMERO
S/N

COMPLEMENTO

CEP
86.880-000

BAIRRO/DISTRITO
ALECRIM

MUNICÍPIO
ARIRANHA DO IVAI

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
28/07/1998

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/08/2021 às 11:38:28 (data e hora de Brasília).

ESTATUTO

Art. 1º - A Associação dos Produtores rurais do Alecrim, entidade fundada em 22.05.96, é uma sociedade de natureza civil, sem finalidades lucrativas destinada a representação social e defesa econômica dos Agricultores associados.

§ 1º - A Associação dos Produtores Rurais do Alecrim, adotará a sigla "ASPRA" e nos dispositivos que se seguem passará a ser referida pela expressão "Associação".

§ 2º - Para efeito deste artigo, são considerados produtores aqueles que se dedicam a atividades agropecuárias como proprietários, arrendatários ou parceiros de estabelecimentos rural.

§ 3º - Associação terá sua sede administrativa no município de Ivaiporã Pr. e foro jurídico na comarca de Ivaiporã-Pr.

§ 4º - O prazo de duração da "Associação" é indeterminado e o ano social compreende o período de 1º de janeiro à 31 de dezembro.

§ 5º - A área de ação para efeito de admissão de associados, abrange a localidade do Alecrim e adjacências.

Art. 2º - A Associação, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus associados, objetiva promover

§ 1º - O estímulo ao desenvolvimento progressivo e a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados.

§ 2º - A compra em comum dos insumos necessários as atividades agropecuárias dos seus associados.

§ 3º - A prestação de serviços de transporte, beneficiamento, armazenagem, classificação, embalagem e outros necessários à produção dos seus associados.

§ 4º - A prestação de assistência técnica e de informação de Mercado ao quadro social.

§ 5º - Aquisição de bens de consumo e uso pessoal e gêneros de primeira necessidade ao Quadro Social.

§ 6º - Para a realização de seus objetivos a Associação agirá isoladamente ou em colaboração com Associações congêneres, Cooperativas e com os poderes públicos.

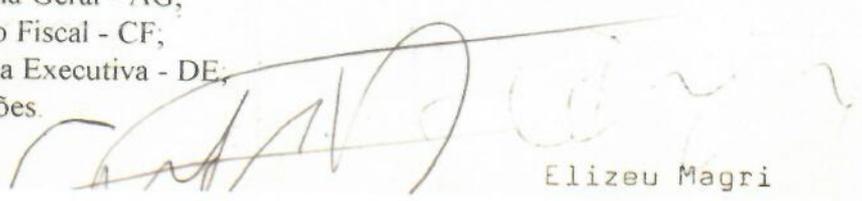
§ 7º - São órgãos da administração da ASPRA:

I - Assembléia Geral - AG;

II - Conselho Fiscal - CF;

III - Diretoria Executiva - DE;

IV - Comissões.



Elizeu Magri

Registro de
An. A. IV

ATA DA 6ª ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA DA
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO BARRO
ALÇIM.

AOS DIA SETE de ABRIL de dois MIL E VINTEUM,
AS DEZENOVE horas e QUARENTA minutos, CONFORME
DETERMINA O CAPITULO (IV) QUARTO DO ARTIGO
10º (DÉCIMO), INCISO 1º (PRIMEIRO) DO ESTATUTO
DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DO ALÇIM.

INICIOU-SE NA RESIDÊNCIA DO ATUAL PRESIDENTE
PRESIDENTE NA COMUNIDADE DO ALÇIM MUNICÍPIO
de ANITANHA DO IVAÍ-PR, A NOVA ELEIÇÃO PARA A NOVA
DIRETORIA DA ASPRA.

O MOTIVO DA NOVA ELEIÇÃO DEVE-SE PELO
FATO DO ATUAL PRESIDENTE WILSON HORT
ESTAR MUDANDO PARA OUTRO ESTADO, FICANDO
IMPOSSIBILITADO de CUMPRIR SUAS ATRIBUIÇÕES
COMO PRESIDENTE.

SENDO ASSIM FAZENDO-SE NECESSÁRIO UMA
NOVA DIRETORIA, ACORDADO COM OS SÓCIOS
PRESENTES NESTA REUNIÃO, CONFORME FOI VOTADO,
~~ENTÃO~~ PASSOU A SER A PARTIR DESTA DATA FORMADA
A NOVA DIRETORIA, COM O SENHOR PRESIDENTE IVO
MAZUCO TENDO COMO VICE-PRESIDENTE O SENHOR
ARMANDO ALBINO.

O SENHOR WILSON HORT DECLAROU PERANTE A
PRÉSENÇA DOS SÓCIOS PRESENTES NESTA REUNIÃO
QUE EXISTE A QUANTIA de R\$ 3.116,00 (TRÊS MIL
CENTO E DEZESSEIS REAIS DEPOSITADO NA CONTA
DA PRÓPRIA ASSOCIAÇÃO NO BANCO DO BRASIL
N.º 0633-5 C/C: 61039-9, TAMBÉM EXISTE A
QUANTIA EM ESPÉCIE NO VALOR DE: R\$ 155,00 (CENTO

1 ASSIM SENDO FICOU FORMADA A NOVA DIRETORIA A PARTIR DESTA DATA COM OS SEQUINTEs INTEGRANTES:

- PRESIDENTE: IVO MAZUCO; CPF: 409.855.479-87;
VICE-PRESIDENTE: ARMANDIO ALBINO; CPF: 327.373.199-00;
1º TESOUREIRO: JONATA FELIPE CATARINA HORT; CPF: 131.317.259-66
2º TESOUREIRO: GILBERTO MAZUCO; CPF: 842.807.279-53;
1º SECRETÁRIO: RICARDO BAGIO BALCEVICZ; CPF: 065.574.119-42;
2º SECRETÁRIO: ROBERTO MAZUCO; CPF: 029.541.139-28;
1º CONSELHEIRO: JOSÉ JORGE GRANVILLE; CPF: 140.738.039-72;
2º CONSELHEIRO: DANIKENE ARAUJO ALBINO; CPF: 046.221.689-60.
NA MESMA REUNIÃO FORAM ASSOCIADOS OS SEQUINTEs SÓCIOS:

- RAFAEL BALCEVICZ FELTRIN PORTADOR do CPF: 12.843.884-9
ANDERSSON MIGLIOLI SETTE; CPF: 052.054.629-65;
JONATA FELIPE CATARINA HORT; CPF: 131.317.259-66
GILBERTO MAZUCO; CPF: 842.807.279-53.

NA DA A MAIS A CONSTAR NA PRESENTE REUNIÃO DEU POR ENCERRADO BELO SENTHO A PRESIDENTE IVO MAZUCO ÀS VINTE HORAS E CINQUENTA E CINCO MINUTOS, SENDO ESTA ATA LIDA E ASSINADA E APROVADA PELOS PRESENTES:

PRESIDENTE ANTERIOR: *José Jorge Granville*

PRESIDENTE ATUAL: *Ivo Mazuco*

TESOUREIRO ANTERIOR: *José Jorge Granville*

TESOUREIRO ATUAL: *Jonata Felipe H. Hort*

Lucas...

Ricardo Bagio Balcevicz

Rafael Balcevicz Feltrin

Danikene Araújo Albino

Feltrin
Armandio Albino

Carrota Marques B.C. Tardivo
AMANDA MARQUES B. C. TARDIVO

ASSESSORA JURÍDICA MUNICIPAL CAB/PR 74.098
CPF: 061.436.279-24

Roberto Mazuco

Registro de Títulos e Documentos
Avenida Tancredo Neves, nº1110 - Centro -
Fone: (43) 3472-2910



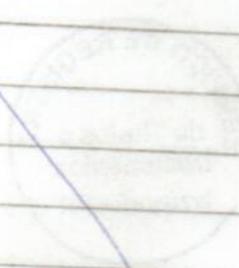
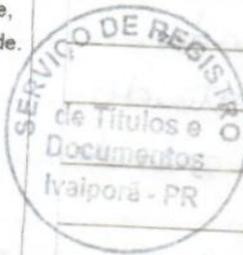
Selo Digital:
1815226SVAA000000065221X
Consulte em www.funarpen.com.br

PROTOCOLO Nº 0044752
REGISTRO Nº 0030422
LIVRO B-126 - FLS. 222/222

Emolumentos: R\$65,10 (VRC 300,00),
Funrejus: R\$9,04, ISSQN: R\$2,60,
FUNDEP: R\$3,29, Selo: R\$1,32,
Distribuidor: R\$9,79, Diligência: Não incide,
Digitalização: R\$0,65, Microfilme: Não incide.
Total: R\$91,79

Ivaiporã -PR, 23 de abril de 2021.


Larissa Gabriela Rosina de Brito
Escrevente



Ata de Ratificação, Conforme a Ata da 6ª Assembleia Extraordinária da Associação dos Produtores Rurais do Bairro Alcega.

Realizada aos dias sete de abril - de dois mil e vinte um às dezesseis horas e quarenta minutos.

Para fazer constar o número do CNPJ 01.339.062/0001-95, o qual deixa de ser mencionado.

Fica ratificado todo conteúdo restante da Ata registrada em Cartório no dia vinte três de abril de dois mil e vinte um.

Atestada em Ivaiporã, 11 de maio de 2021.

Ivo Mazuco

IVO MAZUCO - PRESIDENTE

Ricardo Bogio Balcevicz

RICARDO BÓGIO BALCEVICZ - 1º SECRETÁRIO

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro de Pessoas Jurídicas

Registro de Títulos e Documentos
Avenida Tancredo Neves, nº1110 - Centro -
Fone: (43) 3472-2910
Selo Digital:
1815226SVAA00000000727210
Consulte em www.funarpen.com.br

PROTOCOLO Nº 0044865
REGISTRO Nº 0030530
LIVRO B-127 - FLS. 166/166
Emolumentos: R\$65,10 (VRC 300,00),
Funrejus: R\$9,04, ISSQN: R\$2,60,
FUNDEP: R\$3,25, Selo: R\$1,32,
Distribuidor: R\$9,79, Diligência: Não
incide, Digitalização: R\$0,65, Microfilme:
Não incide. Total: R\$91,75

Ivaiporã - PR, 14 de maio de 2021.

Mariana Martins Lourenço dos Santos
Mariana Martins Lourenço dos Santos
Substituta



ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ALECRIM

ESTATUTO

CARTÓRIO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS
Drey C. Pereira
Osteel
IVAIPORÁ - PARANÁ

- Art. 1º - A Associação dos Produtores rurais do Alecrim, entidade fundada em 22.05.96, é uma sociedade de natureza civil, sem finalidades lucrativas destinada a representação social e defesa econômica dos Agricultores associados.
- § 1º - A Associação dos Produtores Rurais do Alecrim, adotará a sigla "ASPRA" e nos dispositivos que se seguem passará a ser referida pela expressão "Associação".
- § 2º - Para efeito deste artigo, são considerados produtores aqueles que se dedicam a atividades agropecuárias como proprietários, arrendatários ou parceiros de estabelecimentos rural.
- § 3º - Associação terá sua sede administrativa no município de Ivaiporá Pr. e foro jurídico na comarca de Ivaiporá-Pr.
- § 4º - O prazo de duração da "Associação" é indeterminado e o ano social compreende o período de 1º de janeiro à 31 de dezembro.
- § 5º - A área de ação para efeito de admissão de associados, abrange a localidade do Alecrim e adjacências.
- Art. 2º - A Associação, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus associados, objetiva promover
- § 1º - O estímulo ao desenvolvimento progressivo e a defesa das atividades econômicas,

CURITIBA, 2ª -FEIRA, 23/09/1996

DIÁRIO OFICIAL

sociais e culturais de seus associados.

- § 2º - A compra em comum dos insumos necessários as atividades agropecuárias dos seus associados.
- § 3º - A prestação de serviços de transporte, beneficiamento, armazenagem, classificação, embalagem e outros necessários à produção dos seus associados.
- § 4º - A prestação de assistência técnica e de informação de Mercado ao quadro social.
- § 5º - Aquisição de bens de consumo e uso pessoal e gêneros de primeira necessidade ao Quadro Social.
- § 6º - Para a realização de seus objetivos a Associação agirá isoladamente ou em colaboração com Associações congêneres, Cooperativas e com os poderes públicos.
- § 7º - São órgãos da administração da ASPRA:
- I - Assembleia Geral - AG;
 - II - Conselho Fiscal - CF;
 - III - Diretoria Executiva - DE;
 - IV - Comissões.

SISTEMA INTEGRADO DE DOCUMENTOS

DIOE

NUM. 44.833.824-4

DATA-

HCEA-



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-000/e-mail:
protocolo@cmariraranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR
CNPJ: 02.088.628/0001-16

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 018/2021

O PRESIDENTE da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o cargo

CONVOCA

Os Nobres Edis desta Casa de Leis, a participarem de duas sessões extraordinárias, a fim de serem apreciadas as seguintes matérias:

- 01- Projeto de Lei nº 038/2021 - SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Ariranha do Ivaí para o Exercício de 2021 e dá outras providências;
- 02- Projeto de Lei nº 039/2021 - SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Ariranha do Ivaí para o Exercício de 2021 e dá outras providências;
- 03- Projeto de Lei nº 40/2021 - SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Ariranha do Ivaí para o Exercício de 2021 e dá outras providências;
- 04- Projeto de Lei Legislativo nº 009/2021 - SÚMULA: Declara de Utilidade Pública a Associação de Produtores Rurais do Alecrim (ASPRA) e dá outras providências.

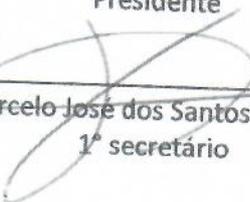
A saber:

Dia 23/08/2021 após a sessão ordinária
Dia 24/08/2021 às 18:00 horas

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.



Idemar José Beleti
Presidente



Marcelo José dos Santos Petriolli
1º secretário



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-000/e-mail:

protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR

CNPJ: 02.088.628/0001-16

PROJETO DE LEI Nº 008/2021

EMENTA: Regulamenta o Regime de Adiantamento de Numerário no âmbito da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí e dá outras providências.

IDEMAR JOSÉ BELETI, Presidente da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica e o Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte:

LEI

Artigo 1º - Regulamenta na Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, a forma de pagamento de despesas pelo regime de Adiantamento de Recursos para o pronto pagamento de pequenas despesas que não possam ser processadas regularmente através do empenhamento normal.

Artigo 2º - Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição de um servidor efetivo, comissionado ou vereador, a fim de lhe dar condições de quitar pequenas despesas de pronto pagamento, que por sua natureza ou urgência não possam aguardar o processamento normal ou para realizar despesas quando do deslocamento fora da sede do Município para efetuar serviço relativo à Câmara Municipal.

Artigo 3º - Os pagamentos, efetuados através de Adiantamento, restringir-se-ão aos casos previstos no artigo 5º desta Lei.

Artigo 4º - O adiantamento anual não deverá ultrapassar o valor previsto no artigo 60, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Artigo 5º - Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento os pagamentos decorrentes das seguintes espécies de despesas:

- I – Despesas com material de consumo;
- II – Despesas com serviços de terceiros – Pessoa Física;
- III – Despesas com serviços de terceiros – Pessoa Jurídica;
- IV – Despesas miúdas e de pronto pagamento;

Artigo 6º - Consideram-se despesas miúdas e de pronto pagamento para os efeitos desta Lei, as despesas de pequeno vulto e de necessidade imediata.

Artigo 7º - As despesas com artigos em quantidade maior de uso ou consumo remoto seguirão o processamento normal das despesas de acordo com a Lei nº 8.666/93.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-000/e-mail:

protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR

CNPJ: 02.088.628/0001-16

Artigo 8º - As solicitações de adiantamentos serão feitas pelo Servidor, através de Comunicação Interna dirigida ao Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 9º - Das solicitações de adiantamentos constarão necessariamente as seguintes informações:

I – Identificação da espécie das despesas;

II – Nome completo, cargo ou função do servidor responsável pelo Adiantamento;

Artigo 10 - O prazo de aplicação dos recursos solicitado será dentro do exercício financeiro.

Artigo 11 - Não será concedido novo adiantamento:

I – A quem do anterior não haja prestado contas no prazo legal;

II – A quem no prazo de 10 (dez) dias deixar de atender notificação para regularizar a prestação de contas.

Artigo 12 - Não se fará adiantamento:

I – A responsável por dois suprimentos;

II – A servidor que tenha a seu cargo a guarda ou utilização do material a adquirir, salvo quando não houver na repartição outro servidor;

III – A servidor responsável por adiantamentos ainda vigentes

Artigo 13 - A prestação de contas deverá constar, obrigatoriamente, em ordem cronológica crescente com as seguintes providências:

I – Ofício de encaminhamento da prestação de contas;

II – Preenchimento do Formulário de Despesa de Adiantamento;

III – Nota de Empenho;

IV – As notas fiscais originais, com atestado da realização do serviço, ou do consumo, com a identificação clara e rubrica, em cada nota do Servidor em nome da Câmara Municipal e o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da entidade;

Artigo 14 - Nenhum adiantamento poderá ter sua utilização realizada no exercício subsequente, assim como toda a prestação de contas deverá ser apresentado até o último dia de expediente do exercício.

Artigo 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-000/e-mail:

protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR

CNPJ: 02.088.628/0001-16

Plenário Francisco Aragon Martins, do Poder Legislativo do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

Idemar José Beleti -
Presidente

Idemar José Beleti

Fabício Dolla dos Santos -
Vice-Presidente

Fabício Dolla dos Santos

Marcelo José dos Santos Petrioli -
1º Secretário

Marcelo José dos Santos Petrioli

João Leal de Araújo -
2º Secretário

João Leal de Araújo



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-000/e-mail:

protocolo@cmariraranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR

CNPJ: 02.088.628/0001-16

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 017/2021

O PRESIDENTE da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o cargo

CONVOCA

Os Nobres Edis desta Casa de Leis, a participarem de duas sessões extraordinárias, a fim de serem apreciadas as seguintes matérias:

- 01- Projeto de Lei nº 036/2021 - **SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Ariranha do Ivaí para o Exercício de 2021 e dá outras providências;
- 02- Projeto de Lei nº 037/2021 - **SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Ariranha do Ivaí para o Exercício de 2021 e dá outras providências;
- 03- Projeto de Lei nº 008/2021 - **EMENTA:** Regulamenta o Regime de Adiantamento de Numerário no âmbito da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí e dá outras providências.

A saber:

Dia 16/08/2021 após a sessão ordinária

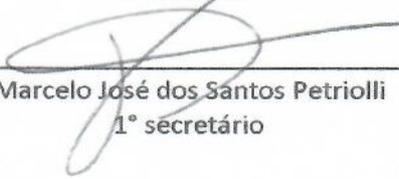
Dia 17/08/2021 às 18:00 horas

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.



Idemar José Beleti

Presidente



Marcelo José dos Santos Petriolli

1º secretário



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-000/e-mail:

protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR

CNPJ: 02.088.628/0001-16

PROJETO DE LEI Nº. 007/2021

EMENTA: Dispõe sobre a readequação e regulamentação na Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, da concessão de diárias a vereadores e servidores e dá outras providências.

Art. 1º. Esta lei, acrescida de seus anexos, dispõe sobre a readequação e regulamentação na Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, da concessão de diárias a vereadores e servidores, nos seguintes casos:

- I – Para reuniões, previamente marcadas, com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, Estadual ou Federal para tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo ou do Município de Ariranha do Ivaí;
- II – Para participar em encontros, seminários, cursos ou congressos, que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato enquanto agente fiscalizador, e no caso dos servidores, para aprimoramento profissional e melhor desempenho das atribuições do cargo/função conforme preceituam as Cortes de Contas;
- III – Para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e demais órgãos públicos que venham a fornecer subsídios aos integrantes do Poder Legislativo, em suas atribuições típicas ou funções exercidas na Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí;
- IV – Quando em missão oficial, representando o Poder Legislativo Municipal ou o Município de Ariranha do Ivaí.

§1º Os vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal deverão apresentar Relatório de Viagem, anexando junto para fins de atestarem a sua participação em eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades, o seguinte:

I - Certificado, diploma, atestado ou declaração de visita ou matérias jornalísticas, fotos, crachás, publicações que comprovem o compromisso, que venham a comprovar o interesse público da viagem, sempre pautados nas atribuições típicas da Câmara Municipal.

§2º Somente serão pagas as inscrições em eventos quando estas forem de interesse do Poder Legislativo.

§3º Os vereadores ou servidores que não apresentarem em 5 (cinco) dias úteis os comprovantes que atestem a comprovação e a necessidade da viagem, terão o valor repassado pelo Poder Legislativo na forma de diária (s) descontada (s) integralmente em folha de pagamento no mês atual, ou subseqüente caso já tenham sido encerradas as movimentações daquele período.

§4º Serão também restituídas em sua totalidade, por meio de desconto em folha de pagamento, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo vereador ou



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-000/e-mail:

protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR

CNPJ: 02.088.628/0001-16

servidor quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento, bem como taxas de inscrições em cursos, treinamentos, palestras, seminários, entre outros custeados pela Câmara Municipal.

§5º A não restituição dos valores das diárias, nos termos dos §§ 2º, 3º e 4º deste artigo, implicará em descontos nos subsídios ou vencimentos, do valor das diárias recebidas em excesso.

§6º A diária começa 1 (uma) hora antes do início da viagem.

§7º Para cada período de deslocamento da respectiva sede quando superior a 12(doze) horas consecutivas dentro do mesmo dia, será liberada 1 (uma) diária integral. Para os fins do disposto neste parágrafo entende-se:

I – O dia tem início a 00:00 hora e término à 23:59h;

II – Para fins de cálculo das 12 (doze) horas, leva-se em consideração o disposto no § 6º.

Art. 2º. Consideram-se servidores, os efetivos e os comissionados.

Art. 3º. São partes integrantes desta Lei:

I - Anexo I - Formulário de Solicitação de Diárias de Viagem;

II - Anexo II - Relatório de Prestação de Contas;

III - Anexo III - Formulário de Solicitação Reembolso/Adiantamento de Despesa;

Art. 4º. Os vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da sede da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, nos casos previstos no art. 1º desta lei, que solicitarem diárias em conformidade com o modelo constante no Anexo I desta lei, desde que autorizado pela Presidência, farão jus a percepção de diárias de viagem para fazer face às despesas com alimentação e estadia, bem como para despesa com locomoção urbana.

Art. 5º. A concessão de diária fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 6º. A competência para autorização de diárias é exclusiva do Presidente do Poder Legislativo e, caso o mesmo seja o solicitante, caberá a um dos membros da Mesa Executiva a competência prevista neste artigo.

Art. 7º. Na concessão de diárias para participar de cursos, treinamentos, palestras, seminários, entre outros, deverá observar se a empresa é idônea e não possui nenhuma restrição.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-000/e-mail:

protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR

CNPJ: 02.088.628/0001-16

Art. 8º. Serão fornecidas, no máximo, 04 (quatro) diárias por solicitação para deslocamento dentro do Estado do Paraná, e no máximo 06 (seis) diárias para solicitação fora do Estado do Paraná.

Art. 9º. A formalização da concessão das diárias, após autorização do Presidente do Legislativo, dar-se-á por meio de Ato da Mesa, os quais só terão validade após publicação do referido Ato, para fins de pagamento.

Art. 10. Os atos de concessão de diária deverão ser publicados no Portal da Transparência e na Imprensa Oficial do Município, até no máximo de 05 (cinco) dias úteis após a efetivação do pagamento da diária.

Art. 11. Não será autorizada a concessão de diária após a realização do evento que daria origem ao seu pedido.

Art. 12. O valor base de uma diária no Poder Legislativo será de R\$320,00, podendo ser reajustado pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, do acumulado dos últimos 12 (dozes) meses, quando a Mesa Executiva entender necessário.

§1º O reajuste far-se-á por meio de Ato da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí.

§2º As diárias só poderão ser reajustadas após houverem passados 12 (doze) meses do último reajuste.

§3º O reajuste de que trata o presente artigo, o qual será realizado por meio de Ato da Mesa, somente refere-se a ajustes para valores maiores, caso seja necessário um reajuste para valores menores, uma nova lei necessitará ser editada.

§4º Caso o reajuste não tenha sido realizado em determinado ano, fica a Mesa Executiva autorizada a realizá-la de forma cumulativa nos moldes de correção do valor real por meio de Ato da Mesa.

§5º Quando ocorrer afastamento fora do estado, o vereador ou servidor da câmara, receberá a diária em seu valor base e em dobro.

Art. 13. Os vereadores e servidores deverão encaminhar, com antecedência de 3 (três) dias úteis, solicitação de diárias e afastamento ao Presidente da Câmara, em conformidade com o Anexo I desta lei, quando houver necessidade de pagamento de alguma taxa de inscrição pelo Poder Legislativo, para fins de realização dos procedimentos administrativos adequados, para os demais casos, a antecedência será de 2 (dois) dias úteis.

Art. 14. A emissão da nota de empenho deverá ser realizada previamente à saída do vereador ou servidor.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-000/e-mail:

protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR

CNPJ: 02.088.628/0001-16

§1º Já o pagamento da diária ocorrerá também, preferencialmente, antes da saída do vereador ou servidor, porém não superiores a 01 (um) dia útil.

§2º Os valores das diárias somente serão realizados por transferência eletrônica ou depositados em conta corrente ou poupança do vereador ou servidor, recebedor da diária, a ser informado pelo solicitante na solicitação de diária e afastamento, Anexo I.

§3º Os casos omissos e excepcionais deverão ser analisados e autorizados pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 15. O vereador ou servidor que receber diárias é obrigado a apresentar o Relatório da Viagem em até 05 (cinco) dias úteis após o retorno à sede.

§1º O Relatório de Viagem deve ser elaborado de forma descritiva e encaminhado à Presidência, nos termos do Anexo II desta lei, contendo os seguintes elementos:

I – Para fins de comprovação do deslocamento, um ou mais dos seguintes documentos, os quais deverão ser emitidos em razão do recebedor da indenização (contendo o nome e CPF), deverão ser apresentados:

- a) Comprovante de passagem aérea ou terrestre;
- b) Nota ou documento de abastecimento de veículo;
- c) Comprovações de pagamento de pedágios.
- d) Comprovante de pagamento de táxi ou aplicativos de transporte;

II – Documento fiscal que comprovem a viagem.

III – Data e horário de partida e de retorno;

IV – Explicação dos objetivos propostos, com especial destaque para os benefícios resultantes para a Câmara;

V – Nos casos de participação em cursos, seminários, conferências, palestras, entre outras participações de qualificação profissional, dever-se-á anexar ao Relatório de Viagem o certificado ou diploma;

VI – Nos casos de visitas agendadas com autoridades da União, do Estado e dos Municípios, o vereador ou servidor deverá apresentar o comprovante de agendamento e um ou mais dos seguintes documentos oficiais:

- a) atestado de comparecimento;
- b) declaração de visita;
- c) matérias jornalísticas;
- d) fotos ou publicações que comprovem o comparecimento.

VII – Os documentos mencionados no presente artigo são apenas para comprovação do deslocamento e atendimento aos preceitos da presente lei, não necessitando o vereador ou



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-000/e-mail:

protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR

CNPJ: 02.088.628/0001-16

servidor devolver valores caso os gastos tenham sido inferiores ao recebido por meio das diárias, do mesmo modo que, o Poder Legislativo não ressarcirá a diferença caso os gastos tenham sido superiores aos valores recebidos.

§ 2º O vereador ou servidor que não apresentar o Relatório de Viagem, dentro do prazo previsto no caput deste artigo, sofrerá os descontos do valor das diárias recebidas nos subsídios ou nos vencimentos nos termos do § 3º, art. 1º.

Art. 17. A Câmara Municipal custeará os gastos com deslocamento, através de passagens aéreas ou automotivas, nos casos em que não for possível o uso de veículo oficial, sem prejuízo da indenização de diárias.

Art. 18. Quando a necessidade de deslocamento pelo vereador ou servidor for inferior a 12 horas, sem pernoite, nos casos em que não for possível o uso de veículo oficial, o Poder Legislativo poderá efetuar o adiantamento ou reembolso conforme preferir o beneficiário, obedecendo os seguintes limites e regras:

I – O valor máximo, para fins de alimentação será de R\$ 50,00 por refeição (almoço ou janta) e de R\$ 30,00 para café da manhã e da tarde (totais) quando o local para o qual se pretende deslocar assim não o oferecer;

II – O valor máximo para reembolso de passagens ou combustível, quando veículo próprio, será de R\$ 180,00;

III – Somente serão aceitos recibos de táxi e aplicativos de transporte, quando o beneficiário não tiver utilizado veículo oficial ou veículo próprio, sendo assim já estaria incluso no reembolso de gastos com combustível;

IV – A inscrição no evento será paga pelo Poder Legislativo quando demonstrado o interesse público;

V – Todos os recibos e documentos fiscais deverão ser emitidos em nome do beneficiário, contendo o seu CPF, sob pena de não ressarcimento, devendo os mesmos serem com a mesma data do deslocamento;

VI – O Empenho, tanto do adiantamento como do reembolso, será realizado em nome do beneficiário, o qual, nos casos de adiantamento, após a referida prestação de contas, deverá devolver o valor das sobras caso tenha sido verificado;

VII – Nos casos não previstos no presente artigo e que possam ocasionar ônus ao servidor ou vereador acima dos valores previstos, o mesmo poderá comprovadamente solicitar a diferença à presidência do Poder Legislativo a qual irá analisar o pedido com base na justificativa;

VIII – Aplicam-se, para fins de prestação de contas, os mesmos prazos constantes nos moldes do art. 15.

IX - As viagens devem ser programadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-000/e-mail:
protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR
CNPJ: 02.088.628/0001-16

- X** – A solicitação de reembolso ou ressarcimento seguirá os mesmos moldes formais do art. 13, porém sem a necessidade de publicação de Ato da Mesa, e utilizando do modelo de requerimento disposto no Anexo III desta lei.
- XI** - Nos casos em que a distância do deslocamento for inferior a 12 horas, porém houver a necessidade de pernoite, aplicam-se os dispostos da indenização por diárias, sendo os valores a serem pagos correspondentes ao valor base da diária.

Art. 19. Não serão custeadas pela Câmara Municipal, despesas:

- I** – De viagens relacionadas à participação em eventos de cunho político-partidário;
II – Viagens sem motivação clara de interesse do Poder Legislativo ou voltados o desenvolvimento do município.

Art. 20. Comprovado que o vereador ou servidor recebeu diária em excesso, os valores excedidos serão descontados integralmente nos moldes do § 3º, art. 1º.

Art. 21. A responsabilidade pelo controle das diárias, do Relatório de Viagem e dos comprovantes de despesas recairá sobre o servidor indicado pelo Presidente do Poder Legislativo, devidamente regulamentado.

Art. 22. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 23. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário especialmente a Lei nº. 792 de 04 de dezembro de 2018.

Plenário Francisco Aragon Martins, aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

Idemar José Beleti -
Presidente

Fabício Dolla dos Santos -
Vice-Presidente

Marcelo José dos Santos Petriolli -
1º Secretário

João Leal de Araújo -
2º Secretário

ANEXO I

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS DE
VIAGEM

REQUERIMENTO DE DIÁRIAS E VIAGENS

NOME:

DESLOCAMENTO:

DIAS:

MÊS/ANO:

Nº DE DIÁRIAS:

MEIO DE TRANSPORTE: () AÉREO () TERRESTRE () OUTRO (informar)

ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS:

Declaro que as informações acima são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.

Ariranha do Ivaí, XX de XX de 20XX.

(NOME DO REQUERENTE)
Requerente (CARGO DO REQUERENTE)

ANEXO II

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE VIAGEM E PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. Dados da Viagem

Nome:	Meio de Locomoção:
Origem:	Destino:
Saída: / / Horário :	Chegada: / / Horário :

2. Relatório de Viagem

Viagem Realizada? () Sim ()
Caso não, iustifique:.

—

3. Descrição da Atividade

4. Anexos

() Certificado
() Comprovante de despesas com combustível
() Comprovante de despesas com deslocamento (táxi ou outros meios)
() Comprovantes de pedágio
() Comprovante de pernoite
() Passagem aérea ou terrestre
() Atestado de comparecimento
() Declaração de visita
() Matérias jornalísticas;
() Fotos ou Publicações

Por serem verdadeiras as informações e comprovantes, firmo o presente:

_____ Ariranha do Ivaí, ____ / ____ / ____
Requisitante da(s) diária(s)

_____ Ariranha do Ivaí, ____ / ____ / ____
Presidente da Câmara Municipal

ANEXO III

**FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO/REEMBOLSO DE
DESPESAS**

REQUERIMENTO DE ADIANTAMENTO/REEMBOLSO DE DESPESAS

NOME:

DESLOCAMENTO:

DIAS:

MÊS/ANO:

Nº DE DIÁRIAS:

MEIO DE TRANSPORTE: () AÉREO () TERRESTRE () OUTRO (informar)

ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS:

Declaro que as informações acima são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.

Ariranha do Ivaí, XX de XX de 20XX.

(NOME DO REQUERENTE)
Requerente (CARGO DO REQUERENTE)